

# ESTADO DO CEARÁ

## SECRETARIA DA FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA - 84/98

SESSÃO DE 04/02/99

PROCESSO DE RECURSO Nº 002202/98

A. I. Nº 9806468-0

RECORRENTE. Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: Ortemicro Ind. Com. de Prod. De Informática Ltda

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

#### EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. Extemporaneidade do Ato praticado. NULIDADE processual. Invalidez jurídica do Termo de Prorrogação vez que, autorizado por autoridade incompetente. Ação fiscal NULA, em função da lavratura do referido Auto de Infração extemporaneamente. Fundamentação no art. 32 da Lei 12732/97. Confirmada decisão declaratória de nulidade do feito fiscal proferida em 1ª Instância. Decisão Unanime.

#### RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 267649/94, em razão de omissão vendas no período de janeiro á 09 de junho de 1998. Base de R\$. 154.301,69.

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular de NULIDADE

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária adotando o julgamento em 1ª Instancia, devidamente acatado pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

**VOTO DO RELATOR**

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento do estoque de mercadorias referente ao mês de janeiro á 09 de junho de 1998.

Ocorre que, autoridade que autorizou o Termo de prorrogação, não era competente para para a expedição do ato, visto que, o ato de prorrogação foi concedido em 23.07.98, e a autoridade que assinou tal documento somente foi investido na função em 31.07. 98, resultando disso a extemporaneidade do ato praticado pelo agente fiscal atuante que finalizou a fiscalização além do tempo previsto para tal. (60 dias)

Diante do exposto, somos pela manutenção da sentença exarada em 1ª Instancia e com base no parecer da Doutra Procuradoria do Estado, nos manifestarmos pela Nulidade absoluta da ação fiscal.

É O VOTO

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrido Ortemicro Industria e Comercio de Produtos.

**RESOLVEM** os membros da 2ª Camara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento para fim de confirmar a sentença de NULIDADE absoluta do presente processo nos termos do relator e da Doutra Procuradoria do Estado.. SALA DAS SESSÕES DA ...2ª.....

CAMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTARIOS em Fortaleza, 8/3/ 199 PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr. Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Afacir José Barreira Dantas

CONSELHEIRO

Dr. José Amarelle Belkale-Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO

Dr. José Faiva de Freitas

CONSELHEIRO

Dr. Andrea Araujo Albuquerque

**FOMOS PRESENTES:**

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Uluratan Ferreira Andrade

*[Handwritten Signature]*